



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

## AUTGRAFO N 40/2017

**Proposio** : Projeto de Lei n 18/2017  
**Autoria** : Executivo  
**Assunto** : Dispe sobre a obrigatoriedade de manuteno de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis e demais profissionais que a demanda exige, nos estabelecimentos que menciona, e d outras providncias.

1

A Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuioes legais;

### APROVA:

**Art. 1.** Fica instituída no mbito do Municpio de Guar a obrigatoriedade de manuteno de equipes de brigada profissional, composta por bombeiro civil, nos estabelecimentos que esta lei menciona.

**Art. 2.** Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1 so:

**I** - casa de shows e espetculos;

**II** - qualquer estabelecimento de reunio pblica ou eventos em rea pblica ou privada que receba grande concentrao de pessoas, em nmero acima de 1.000 (mil) ou com circulao mdia de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas por dia;

**III** - demais edificaoes ou plantas cuja ocupao ou uso exija a presena de bombeiro civil, conforme Legislao Estadual de Proteo contra Incndios do Corpo de Bombeiros da Polcia Militar do Estado de So Paulo.

**Pargrafo nico:-** Para os fins do disposto nesta lei, considera-se casa de shows e espetculos o empreendimento destinado  realizao de shows artsticos e/ou apresentao de peas teatrais e de reunioes pblicas, em local cuja capacidade de lotao seja igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas.

**Art. 3.** Cada brigada profissional dever ser estruturada do seguinte modo:

**I** - recurso de pessoal: a equipe de bombeiro civil contratada dever atender aos termos da legislao estadual vigente e NBR vigente e, em locais onde haja freqncia de pessoas do sexo feminino, pelo menos um membro da equipe dever ser do sexo feminino;

**II** - recursos materiais obrigatrios:

**a)** materiais para inspeoes preventivas e aoes de resgate em locais de difcil acesso inerente aos riscos de cada planta;

**b)** kit completo de primeiros socorros para aoes de suporte bsico de vida, incluindo o DEA nos casos em que a lei exija;

**c)** ambulncia com motorista habilitado para tal funo para as remooes para as unidades de urgncia e emergncia, conforme demanda.

**Art. 4.** No caso de descumprimento aos termos desta lei, o estabelecimento estar sujeito  multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais),



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

atualizado anualmente com base no ndice Geral de Preos - Mercado - IGP-M ou, em sua falta, em outro ndice de referncia.

**Art. 5.** As despesas decorrentes da execuo desta lei correro por conta das dotaes oramentrias prprias, suplementadas se necessrio.

**Art. 6.** Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicao.

Cmara Municipal de Guar/SP, 05 de dezembro de 2017.

**Fabiana Junqueira Seribeli**  
Presidente

**Raphael de Paula Asse**  
1 Secretrio

**Ablio Mateus Borges**  
2 Secretrio